

## **Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato n° 16/2021  
Dispensa de Licitação n° 09/2021  
Processo Licitatório n° 15/2021**

**Contratação de empresa especializada para execução de serviços referentes à segurança do trabalho, elaboração de laudo de insalubridade, elaboração do PPRA, PCMS e PPP.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Coronetti e Lovatto Serviços de Engenharia e Comércio de EPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 21.074.044/0001-36-10, localizada na Rua Coronel Lolico, n° 357, Centro, CEP 99.950-000, no Município de Tapejara-RS, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Rech Coronetti**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador do CPF n° 960.476.230-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico, n° 555, apartamento 504, na cidade de Tapejara-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação n° 09/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a realização de desenvolvimento das seguintes atividades pela Contratada:

- a) Elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade, onde por meio destes laudos fica demonstrado se é devido o pagamento dos adicionais por insalubridade e por periculosidade para determinadas atividades laborais;
- b) Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

- c) Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) Elaboração de perfil profissiográfico previdenciário (PPP);
- e) Implantar ordem de serviço;
- f) dimensionamento de EPI's;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá a Contratada suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização de empresa que necessite para executar os serviços elencados no 'caput' desta cláusula, principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material, que desde já fica autorizada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de execução imediata, dada a urgência necessária de ampliação do empreendimento. Fixe o prazo de 12 meses para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, pagos mensalmente no valor de **R\$ 1.066,66 (mil e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos)**, da execução do serviço e mediante a entrega dos itens ajustados na cláusula primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento

regular das obrigações da Contratada. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço ora contratados, corre por conta da Contratada, assim como dos profissionais que irão realizar esses serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado, como também se a Contratada necessitar de serviços de terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2009 - Manutenção dos Serviços da Sec. Administração

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' dos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que for necessário, ou se for para atender solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na Prefeitura Municipal para prestar os esclarecimentos necessários e executar os trabalhos pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REPOSNABILIDADES**

A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE e que não esteja na ressalva acima.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CORREÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei nº 8.666/93, especialmente:

I - Pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - Pela CONTRATADA:

- a) A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de fevereiro de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Coronetti e Alovatto Serviços de**  
**Engenharia e Comércio de EPI LTDA**  
**CNPJ nº 21.074.044/0001-36**  
**Tiago Rech Coronetti**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1.

2.